



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03706/15

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATOS – AUSÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.088 / 2015

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise da legalidade do **Pregão Presencial nº 16106/2015**, realizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**, durante o exercício de 2015, objetivando adquirir leite e fórmulas alimentares para atender às unidades hospitalares: *INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA-ISEA; HOSPITAL PEDRO I; HOSPITAL DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE CARVALHO; HOSPITAL DR EDGLEY; SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA-SAE E DEMANDAS JUDICIAIS*, pelo período de **12 (doze)** meses, no valor total de **R\$ 752.108,00**, sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, **Senhora LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**, tendo como contratados:

CONTRATO	CONTRATADO	VALOR (R\$)
16199/2015/SMS/PMCG	TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES	480.825,00
16200/2015/SMS/PMCG	NELFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	241.433,00
16201/2015/SMS/PMCG	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES ME (NUTRI CARE)	29.850,00
	TOTAL	752.108,00

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 347/350), preliminarmente, pela necessidade de notificação do gestor, com vistas a apresentar os seguintes documentos:

- ata de registro de preços;
- pesquisa de preços;
- cópia do instrumento de contrato celebrado com a empresa **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES ME**, vencedora da licitação no total de **R\$ 119.400,00**.

Citada, a Secretária Municipal de Saúde, **Senhora LUZIA MARIA MARINHO PINTO LEITE**, apresentou a defesa de fls. 381/424 (**Documento TC nº 38.177/15**), que a Auditoria analisou, juntamente com algumas alterações de documentos/informações feitas no Sistema TRAMITA (fls. 353/378) e concluiu (fls. 428/430) pela **regularidade** do presente procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria (fls. 428/430), o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **JULGUEM REGULARES** o **Pregão Presencial nº 16106/2015**, seguido dos **Contratos nº 16199/2015, 16200/2015 e 16201/2015**, dele decorrentes, sem prejuízo de **recomendação**, com vistas a que não repita a falha apontada nestes autos, buscando atender com esmero às disposições da Lei de Licitações e Contratos.

É a Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03706/15

2/2

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03706/15; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão desta data, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 16106/2015, seguido dos Contratos nº 16199/2015, 16200/2015 e 16201/2015, dele decorrentes, sem prejuízo de recomendação, com vistas a que não repita a falha apontada nestes autos, buscando atender com esmero às disposições da Lei de Licitações e Contratos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de agosto de 2.015.

Em 13 de Agosto de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO